



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de condução de veículos oficiais da Câmara Municipal de Coremas/PB.

DATA DA COLETA:

05/06/2025

FASE:

CESTA DE PESQUISAS



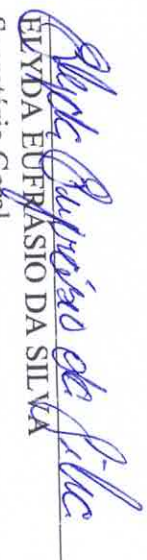
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

TABELA DA CESTA DE PREÇOS

FIRMAS											
A		C									
CÂMARA DE ALGODÃO DE JANDAÍRA		PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA									
B		D									
CÓD	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU	UNID.	QUANT.	P. UNIT (A)	P. UNIT (B)	P. UNIT (C)	P. UNIT (D)	P. UNIT (E)	P. UNIT (F)	PREÇO MÉDIO ENCONTRADO	
1	Execução de serviços de condução de veículos oficiais da Câmara Municipal de Coremas, através de motorista devidamente habilitado, devendo estar a disposição de segunda a sexta-feira, nos horários de 07:00 a 17:00 horas.	Mês	12	2.000,00	2.309,17	2.387,00				2.232,60	26.791,20

Observação: O preço de referência foi calculado através da media aritmética entre os preços de contratações similares realizadas por outras Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado da Paraíba.

Belém do Brejo do Cruz - PB, 05 de junho de 2025.


ELYDA EUFRASIO DA SILVA
Secretária Geral



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA N° DV00003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250102DV00003

CONTRATO N°: 00004/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA E 58.549.154 ALAN RANGEL FERREIRA DE OLIVEIRA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Algodão de Jandaira - Rua Anitino Batista da Silva, 29 - Centro - Algodão de Jandaira - PB, CNPJ n° 02.310.717/0001-65, neste ato representada pelo Presidente Leandro da Silva Barbosa, Brasileiro, Casado, Funcionario Público, residente e domiciliado na Rua Plácido Clementino Silva, 40 - Centro - Algodão de Jandaira - PB, CPF n° 044.400.094-17, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado 58.549.154 ALAN RANGEL FERREIRA DE OLIVEIRA - R FRANCISCO BRAGA, SN - CENTRO - ALGODAO DE JANDAÍRA - PB, CNPJ n° 58.549.154/0001-17, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00003/2025, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de serviços de motorista, categoria AB, para atender às necessidades de transporte e deslocamentos do interesse da Câmara municipal de Algodão de Jandaira.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00003/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Serviços de motorista, categoria AB, para atender às necessidades de transporte e deslocamentos do interesse da Câmara municipal de Algodão de Jandaira	Mês	12	2.000,00	24.000,00
Total:					24.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra. O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.0000 - LEGISLATIVO

01.010-CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

01010.01.031.2001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 09/01/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, ~~ao~~ para a mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Remígio.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, a qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Algodão de Jandaira - PB, 09 de janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

Jose Márcio D. dos Santos
03602653404

Waltram André da Silva
128 676 304 - 52

PELO CONTRATANTE

Leandro da Silva Barbosa
LEANDRO DA SILVA BARBOSA
Presidente
044.400.094-17

PELO CONTRATADO

Alan Rangel Ferreira de Oliveira
58.549.154 ALAN RANGEL FERREIRA DE OLIVEIRA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00034/2023**

CONTRATO Nº: 00066/2023-CPL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ E GENESIS
SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ - PB, com sede na Rua Nominando Firmo, 56, Estado da Paraíba, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Interino Ubirajara Antônio Pereira Mariano, Brasileiro, Solteiro, Músico, residente e domiciliado na Avenida São José, SN - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF nº 028.665.354-05, Carteira de Identidade nº 2470752 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE** e o(a) **GÊNESIS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.594.543/0001-01, sediado(a) na Av. Cruz das Armas,, 1423, Sala 201, 1 Andar, Cruz das Armas, Joao Pessoa-PB, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ANTÔNIO DA SILVA PIRES**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.010.915 SSP/PE, e CPF nº 697.276.944-20, tendo em vista o que consta no **PREGÃO ELETRÔNICO 00010/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 0034/2023**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e demais normas aplicáveis.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO:

1.0 A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.0 Constitui objeto do presente a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços continuados de serviços gerais e motorista, inclusive em regime de jornada parcial, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Camalaú e suas Secretarias, conforme especificações constantes neste Termo de

602

Referência, e quantidades variáveis de acordo com a demanda efetiva da Administração, o qual integra este termo independentemente de transcrição.

2.1 Os quantitativos indicados são estimativos podendo a Prefeitura Municipal de Camalaú executá-lo no todo ou em parte conforme demanda da Secretaria Municipal de Administração.

1 - Prestação dos serviços continuados de serviços gerais e motorista, inclusive em regime de jornada parcial, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Camalaú e suas Secretarias, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, e quantidades variáveis de acordo com a demanda efetiva da Administração

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 20h/Semanais	Mês	12	46.088,80	553.065,60
2	MOTORISTA – 40h/Semanais	Mês	12	18.473,36	221.680,32
Total do Lote:					774.745,92

Ajuste decorrente de arredondamento: -R\$
45.745,92

Ajuste decorrente de arredondamento: -R\$
45.745,92

Total: R\$
774.745,92

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.0 A prestação dos serviços objeto deste Contrato é de natureza continuada, razão pela qual o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

3.1 O prazo para o início da execução deste Contrato será imediato, a partir da comunicação formal da Secretaria Municipal demandante, através da Ordem de Serviço, expedida pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.0 Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o Valor Global de R\$ 729.000,00 (setecentos e vinte e nove mil reais), conforme preços unitários constantes no Anexo Único deste Contrato.

4.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, conforme disposto no artigo 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal n.º. 8.666/1993 e os seguintes procedimentos:

4.1.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal de Camalaú, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

4.1.1.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da Lei n.º. 9.032, de 28 de abril de 1995;

4.1.1.2 Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

4.1.1.3 Da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no artigo 29 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

4.1.1.3.1 Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data do pagamento, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, um prazo de trinta dias para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

4.1.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo

das sanções cabíveis.

4.2 O pagamento das parcelas referentes as férias gozadas, do terço de férias, do 13º salário e dos encargos rescisórios ocorreram apenas quando da ocorrência dos fatos motivadores devidamente comprovados pela CONTRATADA.

4.3 Prefeitura Municipal de Camalaú efetuará consulta ao Cadastro Informativo (CADIN), conforme estabelecido na Lei nº 10.522/2002, ou na Legislação que vier a substituí-la, antes de cada pagamento, como condição para realizá-lo;

4.3.1 Caso exista registro de débito no CADIN, observado o prazo estipulado na legislação em vigor, a Proponente adjudicatária estará impossibilitada de contratar com a Administração, salvo se estiver suspenso o impedimento ou em caso de relevância e urgência, conforme dispositivo legal vigente, ou se a Proponente comprovar ter ajuizado ação com garantia oferecida, na forma da lei, ou ainda, comprovar estar suspensa a exigibilidade do crédito.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.0 Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias previstas na LEI MUNICIPAL N.º. 602, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, EM:

02.003–SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02003.04.122.1015.2005 – MANTER AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 500
02.004–SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
02004.04.123.1015.2007 – MANTER AS ATIVIDADES FINANCEIRAS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 500
02.005–SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
02005.04.123.1015.2008 – MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 500
02.007–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02007.12.361.1004.2020 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 500
02.008–DPTº MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO
02008.13.695.1013.2046 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DPTº. DE CULTURA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 500
02.009–SECRETARIA M DE AGRIC M AMBIENTE E REC.HIDRICOS
02009.20.608.1012.2028 – DESENVOLVER ATIV. DE AGRIC. PECUÁRIA E M. AMBIENTE
02.010–SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
02010.15.451.1009.2047 – MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 500
06.006–SECRETARIA MUN.DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
06006.10.302.1008.2016 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SAÚDE–FMS





3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 500
11.011-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSIST.SOCIAL
11011.08.244.1006.2037 - DESENV. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNIC.DE ASSIT.SOCIAL
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 500

5.1 Com o término do prazo de validade em 31 de dezembro próximo dos créditos orçamentários indicados no subitem 5.0, por meio de apostilamento, deverão ser adicionados a este Contrato os respectivos créditos previstos na Lei Orçamentária com termo inicial de vigência em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.0 Caberá à Prefeitura Municipal de Camalaú, como contratante:

6.0.1 Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução dos serviços;

6.0.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;

6.0.3 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

6.0.4 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;

6.0.5 Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

6.0.6 Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que

estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

6.0.7 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.0 Caberá às empresas contratadas o cumprimento das seguintes obrigações:

7.0.1 Recrutar, selecionar e encaminhar à Prefeitura Municipal de Camalaú os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida, observado os quantitativos de pessoal solicitados, sem vinculação as quantidades estimadas na Tabela constante no item 14 deste Termo de Referência;

7.0.2 Fornecer relação nominal dos empregados que atuarão junto à Prefeitura Municipal de Camalaú, indicando a função, endereço residencial, horário de trabalho e local da prestação do serviço;

7.0.3 Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados;

7.0.4 Promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviços para a Prefeitura Municipal de Camalaú, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o gestor do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados;

7.0.5 Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Camalaú, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;

7.0.6 Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, nos casos em que este último for obrigatório;

605

7.0.7 Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Prefeitura Municipal de Camalaú, mediante vale transporte ou por meios próprios;

7.0.8 Fornecer EPI (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;

7.0.9 Disponibilizar mecanismo de controle de ponto nos locais da prestação de serviço;

7.0.10 Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal da Administração as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos nos subitens abaixo, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;

7.0.11 Apresentar cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula n.º 338/TST).

7.0.12 Apresentar comprovantes de pagamento dos salários dos empregados.

7.0.13 Apresentar comprovantes dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

7.0.14 Apresentar comprovantes de recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

e) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

7.0.15 Apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

7.0.16 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

7.0.17 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de

representante mencionado no item 6.8 acima;

7.0.18 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;

7.0.19 Observar o horário de trabalho estabelecido pela Prefeitura Municipal de Camalaú, em conformidade com as leis trabalhistas;

7.0.20 Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

7.0.21 Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.0.22 Fornecer os contracheques aos empregados até o dia do pagamento, devidamente preenchidos, de forma detalhada, contendo as rubricas, visando possibilitar à fiscalização do MP, nos termos que trata a IN-MP n.º 03/2009;

7.0.23 Efetuar os registros nas carteiras de trabalho dos empregados, visando possibilitar à fiscalização do Ministério do Trabalho;

7.0.24 Assumir a responsabilidade:

7.0.24.1 Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Camalaú;

7.0.24.2 Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Camalaú;

7.0.24.3 Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.0.24.4 Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.1. Caberá à CONTRATADA manter um escritório no Município de Camalaú com profissional de nível médio devidamente comprovado por diploma emitido por instituição legalmente credenciada pelo MEC e experiência anterior comprovada, para representá-la junto à CONTRATANTE, para fins de promover a supervisão e controle do pessoal que vier a exercer as atividades junto à Prefeitura Municipal de Camalaú, respondendo perante a Prefeitura Municipal de Camalaú carga horária.

7.1.2 O referido profissional deverá, obrigatoriamente, inspecionar os postos de trabalho no mínimo 01(uma) vez por semana, apresentando relatório das eventuais ocorrências de faltas, atrasos, compensações, bem como apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação de serviço, o comprovante de pagamento de salários, demais benefícios, apresentando também os comprovantes de pagamento das férias solicitadas e demais tarefas pertinentes ao gerenciamento dos funcionários envolvidos na execução dos serviços.

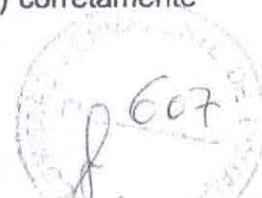
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.0 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

8.0.1 Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei Federal n.º 8.666/1993. Não sendo permitida esta à Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

8.0.2 Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

8.1 Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).



607

8.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

8.3 A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Prefeitura Municipal de Camalaú pode, garantida a prévia defesa, e observada à gravidade da ocorrência, aplicar à contratada as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Camalaú pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração.

9.3. Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.4. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa.

9.5. Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO DESCRIÇÃO GRAU

01 - Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais – Grau 06;



02 - Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento - Grau 05;

03 - Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia- Grau 03;

04 - Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência - Grau 01;

05 - Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia - Grau 02;

Para os itens seguintes, deixar de:

06 - Zelar pelas instalações da DPU utilizadas, por item e por dia - Grau 03;

07 - Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência - Grau 02;

08 - Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia - Grau 01;

09 - Entregar os salários nas datas avençadas, por ocorrência e por dia - Grau 02;

10 - Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência - Grau 02;

11 - Pelo atraso no fornecimento ou renovação dos uniformes, conforme previsto no Termo de Referência - Grau 02;

12 - Fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência - Grau 02;

13 - Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência - Grau 06;

14 - Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos, nas quantidades previstas no edital - Grau 02;

15 - Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência - Grau 01;

16 - Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência - Grau 02;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE:

10.0 Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º. 8.666/1993, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Prefeitura Municipal de Camalaú a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.0 Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei Federal n.º. 8.666/1993, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei Federal n.º. 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

609



11.1 Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei Federal n.º. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no artigo 63 da Lei Federal n.º. 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

11.2 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Camalaú ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Camalaú de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

11.3 A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

11.4 Aplica-se as regras do Edital e do Termo de Referência quando não for sistematicamente incompatível com as regras deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.0 Com fundamento no artigo 55, parágrafo 2º, da Lei Federal n.º. 8.666/1993, fica eleito o foro da Comarca de Monteiro, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Camalaú - PB, 27 de julho de 2023.

PELO CONTRATANTE

UBIRAJARA

Assinado de forma digital
por UBIRAJARA ANTONIO

ANTONIO PEREIRA

PEREIRA MARIANO

MARIANO

Dados: 2023.07.27 12:20:16
-03'00'

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

Prefeito Interino

033.060.884-39

PELO CONTRATADO

gov.br

Documento assinado digitalmente

ANTONIO DA SILVA PIRES

Data: 27/07/2023 14:16:33-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**GENESIS SERVICOS DE TERCEIRIZACAO
LTDA**

ANTONIO DA SILVA PIRES

697.276.944-20

610



Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei nº 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicada no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços continuados de serviços gerais e motorista, inclusive em regime de jornada parcial, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Camalaú e suas Secretarias, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, e quantidades variáveis de acordo com a demanda efetiva da Administração.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00010/2023. VIGÊNCIA: até 26/07/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00066/2023 - 26.07.23 - GENESIS SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA - R\$ 729.000,00.

Camalaú-Pb, 27 de julho de 2023.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
Prefeito

MARICIA RALLINE COUTO
MARIANO:06894048401

Assinado de forma digital por MARICIA
RALLINE COUTO MARIANO:06894048401
Dados: 2023.07.28 09:09:28 -03'00'

Página 1 de 1

Prefeitura de Camalaú - CNPJ: 09.073.271/0001-41 / Rua Nominando Firmo nº 56
CEP: 58530-000 Fone: (83) 3302-1013/ 3302-1034/ 3302-1008/ 9 9611-5300
site: www.camalau.pb.gov.br E-mail: boletimoficial@camalau.pb.gov.br

615

302 0015 2087 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Fonte 1.600.0000 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos e: CT Nº 00090/2023 - 24.07.23 - RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ - R\$ 8.153,00.

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador: 1F32C6B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO FASE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO

- TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2023

OBJETO: Execução de uma ampliação da Escola Elizário Luis da Costa no Município de Brejo dos Santos-PB. LICITANTE HABILITADO: ALPHA SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. LICITANTE INABILITADO: COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 04/08/2023, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Benevides Teodomiro de Sousa, SN - Populares - Brejo dos Santos - PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 3440-1010. E-mail: cplbrejodossantos@gmail.com. Brejo dos Santos - PB, 26 de julho de 2023

ALFREDO DE OLIVEIRA NETO
- Presidente da Comissão

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador: AAF02DA4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: EXECUÇÃO DE UMA AMPLIAÇÃO DO PSF 2, AURI FERREIRA DA COSTA, na cidade de Brejo dos Santos-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00003/2023. DOTAÇÃO: 10 302 0014 1028 0000 CONS/REC/AMP. UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE DE RECURSOS - 1.601.0000. VIGÊNCIA: até 27/01/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos e: CT Nº 00091/2023 - 27.07.23 - ALPHA SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 750.585,43.

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador: F81BDF3E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATOS PE 00010/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços continuados de serviços gerais e motorista, inclusive em regime de jornada parcial, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Camalaú e suas Secretarias, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, e quantidades variáveis de acordo com a demanda efetiva da Administração.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00010/2023. VIGÊNCIA: até 26/07/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00066/2023 - 26.07.23 - GENESIS SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA - R\$ 729.000,00.

Camalaú, Pb - 26 de julho de 2023.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
Prefeito Interino

Publicado por:
Jeferson Douglas da Silva
Código Identificador: 00CD3533

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000172/2023

O município de Cattingueira/PB, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇOS, mediante informações a seguinte. OBJETO: aquisição de unidade móvel de saúde para a secretaria de saúde do município de Cattingueira-PB, através da PROPOSTA nº 12401.524000/1220-03 MINISTÉRIO DA SAÚDE, conforme especificações do edital e seus anexos. Data de Início de cadastro de Propostas: 31/07/2023 a partir das 17h00min, Data Final para envio das Propostas: 10/08/2023, até às 08h59min. Data Final para impugnação e esclarecimento: 07/08/2023, até às 08h59min. Início da Sessão Pública de Lances: 10/08/2023, às 09h00min (horário de Brasília). O edital estará disponível nos portais www.tce.pb.gov.br e www.catingueira.pb.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Consulta/Pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretações do presente edital e pedidos de impugnações deverá ser encaminhada pelo Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.

Catingueira/PB, 27 de julho de 2023.

DIEGO DOMINGOS DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial/PMC

Publicado por:
Rosineide Nartins De Freitas
Código Identificador: 1F856401

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000174/2023

O município de Cattingueira/PB, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇOS, mediante informações a seguinte. OBJETO: Registro de preços para a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais esportivos para atender a secretaria do Esporte e Laser do município de Cattingueira/PB, conforme especificações do edital e seus anexos. Data de Início de cadastro de Propostas: 31/07/2023 a partir das 17h00min. Data Final para esclarecimentos e impugnações: 08/08/2023, até às 08h59min. Data Final para envio das Propostas: 11/08/2023, até às 08h59min. Início da Sessão Pública de Lances: 11/08/2023, a partir das 09h00min

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Tomada de Preços nº 3/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo e drenagem das Ruas: RUA DAVID DEZERRA FAIÇÃO E RUA PROJETA DA (9), localizadas no Município de Baía da Traição-PB. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Tomada de Preços nº 00003/2023. DOTAÇÃO: RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 912554/2021 - OPERAÇÃO 1075351-97 MINISTÉRIO DAS CIDADES (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) E PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO: 02.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV. URBANO, 15.451.0025.1007 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS; 4490.51.99 OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até 27/01/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Baía da Traição e: CT Nº 00126/2023 - 27.07.23 - POLYEFF CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - R\$ 239.279,08.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375 - Centro - Bananeiras - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 09 de Agosto de 2023. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 09 de Agosto de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 471/10; Lei Municipal nº 571/13; Lei Municipal nº 578/13; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 991443471. E-mail: pmlicita2021@gmail.com. Edital: www.bananeiras.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Bananeiras - PB, 24 de Julho de 2023
MARCELO HENRIQUE SILVA DE SOUZA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375 - Centro - Bananeiras - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 11 de Agosto de 2023. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 11 de Agosto de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 471/10; Lei Municipal nº 571/13; Lei Municipal nº 578/13; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 991443471. E-mail: pmlicita2021@gmail.com. Edital: www.bananeiras.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Bananeiras - PB, 25 de Julho de 2023.
MARCELO HENRIQUE SILVA DE SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Getúlio Vargas, 15 - Centro - Baraúna - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS E MEDICAMENTOS DOADOS, DE FORMA PARCELADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA - PB. Itens fracassados dos pregões eletrônicos 04, 06 e 07 de 2023. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 10 de Agosto de 2023. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 10 de Agosto de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 36331180. E-mail: licitacaobarauna@gmail.com. Edital: www.barauna.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Baraúna - PB, 27 de Julho de 2023.
DAIANA AZEVEDO SOUSA LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO COBERTO NA DISTrito DE FLORESTA NA CIDADE DE BARRA DE SÃO MIGUEL - PB. LICITANTE HABILITADO: CLP REINHEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP. LICITANTES INABILITADOS: NOBREGA & NOBREGA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA por não atender ao item 6.1.2.5; 6.1.2.7; 6.1.3.2.3; 6.1.4.1; RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME por não atender ao item 6.1.4.2.1.3; 6.1.4.2.1.4.

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 309, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Comunicar-se-ão, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 09/08/2023, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Thomaz de Aquino, 06 - Centro - Barra de São Miguel - PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 3358.1005. E-mail: cpbarradesaomiguel@gmail.com.

Barra de São Miguel - PB, 16 de junho de 2023.
JOELSON SILVA LIMA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo oriundo da Tomada de Preço 005/2023. Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES DE IMPLANTAÇÃO DE CRICHE COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 612,49M², COM EDIFICAÇÃO TERRA E ESTACIONAMENTO. Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e CT Nº 201/2023 - RL2 CONSTRUÇÕES ASSESSORIA E CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 19.455.512/0001-70. Objeto: Prolongação do prazo de execução e vigência, por mais 60 (sessenta) dias, permanecendo os prazos de vigência e execução, respectivamente, hijido até 27 de outubro de 2023 e 27 de setembro de 2023. Fundamento: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Data da Assinatura: 24 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60.021/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 60021/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN COM VINTE LUGARES PARA TRANSPORTE DE PACIENTES NO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD), PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB, PROVEDOR DE TRANSPORTE FAF-FMS - PROPOSTA Nº11902.878000/1730-08 HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: REIDA BRASIL COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 409.000,00.

Cajazeiras - PB, 26 de Julho de 2023
MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
Secretária

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 - 981975

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Joca Claudino, S/N - Tancredo Neves - Centro Administrativo - Cajazeiras - PB, por meio do site <https://www.gov.br/compras/pf/bf/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando fornecer Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras para: Prestação de serviços de monitor de acesso à internet para provimento de canal de comunicação IP dedicado para conexão à internet com suporte a aplicação TCC/IP, na velocidade de 8Gbps/full Duplex (link dedicado), destinado a Sede da Prefeitura e às diversas Secretarias/Setores, conforme solicitação da Secretaria de Administração. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 14 de Agosto de 2023. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 14 de Agosto de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 6.204/07; Decreto Federal nº 10.024/19; Decreto Municipal nº 049/13, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3531.2534. E-mail: cplicituracajazeiras@gmail.com. Edital: <https://cajazeiras.pb.gov.br/licitacao.php>; www.tce.pb.gov.br; <https://www.gov.br/compras/pf/bf/>.

Cajazeiras - PB, 27 de Julho de 2023.
EMÍLIO DINIZ BATISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços continuados de serviços gerais e motorista, inclusive em regime de jornada parcial, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Camalaú e suas Secretarias, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, e quantidades variáveis de acordo com a demanda efetiva da Administração. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00010/2023. VIGÊNCIA: até 26/07/2028. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00066/2023 - 26.07.23 - GENESIS SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA - R\$ 729.000,00.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2023, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços continuados de serviços gerais e motorista, inclusive em regime de jornada parcial, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Camalaú e suas Secretarias, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, e quantidades variáveis de acordo com a demanda efetiva da Administração; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: GENESIS SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA - R\$ 729.000,00.

Camalaú-PB, 25 de julho de 2023.
UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões e/ou sobrioavio, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para descompensarem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. Prazo contratual: 12 (doze) meses. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, alterada e ratificada através do processo de inaplicabilidade de licitação. Funcional programática: 10.302.1015.2112. Elemento da despesa: 3390.36. Fonte dos recursos: 16000000.

Qualificação dos licitantes	Preço unitário e quantidade contratada (preço unitário)	Valor estimado do contrato	Nome do Contratado
UNO/2023	16/09/2023	R\$ 280.000,00	Fundação de Saúde
UNO/2023	16/09/2023	R\$ 280.000,00	União de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões e/ou sobrioavio, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para descompensarem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. Prazo contratual: 12 (doze) meses. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, alterada e ratificada através do processo de inaplicabilidade de licitação. Funcional programática: 10.302.1010.2104. Elemento da despesa: 3390.39. Fonte dos recursos: 16000000.



PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 20 HORAS
40 = FUNCIONÁRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU/PE

I - INFORMAÇÕES GERAIS:

A planilha foi elaborada com base no Piso Salarial Normativo, Medida Provisória 1.172/2023, Art. 1 A partir de 1 de maio de 2023. O Salário será de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais). Cálculo do Valor = 20 Horas Semanais * 4,3 semanas no mês * R\$ 6,00 = R\$ 516,00

II -	MÃO-DE-OBRA	VALOR (R\$)
	BASE PARA O CÁLCULO:	516,00
01 -	Valor do Salário	
02 -	Adicional (40%)	
	TOTAL	516,00

MONTANTE A

III - ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	103,20
A2 -	FGTS -	8,00%	41,28
A3 -	Salário Educação	2,50%	12,90
A4 -	SESC	1,00%	5,16
A5 -	SENAC	0,20%	1,03
A6 -	INCRA	3,00%	15,48
A7 -	Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	0,60%	3,10
A8 -	SEBRAE		
	TOTAL DO GRUPO A	35,80%	189,89

GRUPO B - CUSTOS SUBSTITUIÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias Gozadas	8,05%	41,54
B2 -	Auxílio Doença	2,68%	13,83
B3 -	Afastamento mais de 15 dias	0,10%	0,52
B4 -	Licença Paternidade	0,02%	0,10
B5 -	Acidente de Trabalho	0,01%	0,05
B6 -	Faltas Legais	0,58%	2,99
B7 -	Treinamento	0,39%	2,01
	TOTAL DO GRUPO B	11,83%	61,04

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	1/3 Constitucionais Férias	2,68%	13,83
C2 -	13 Salário	9,31%	46,04
C3 -	Aviso Prévio Trabalhado	1,14%	5,88
	TOTAL DO GRUPO C	13,13%	67,75

GRUPO D - CUSTOS RESCISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio Indenizado	3,42%	17,65
D2 -	Complemento Aviso Prévio	0,89%	4,59
D3 -	Reflexo 13 Salário e Férias	0,64%	3,30
D4 -	Indenização Compensatória	4,09%	21,10
D5 -	Contribuição Social	2,01%	10,37
D6 -	Indenização Adicional	0,88%	4,51
D7 -	Férias Indenizadas	1,99%	10,27
D8 -	Adicional de Férias Indenizadas	0,33%	1,70
	TOTAL DO GRUPO D	14,05%	72,50

GRUPO E - CUSTOS COMPLEMENTARES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Abono Pecuniário	0,28%	1,44
E2 -	1/3 Const. Abono Pecuniário	0,09%	0,46
	TOTAL DO GRUPO E	0,37%	1,91

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	FGTS s/ Aviso Prévio Indenizado	0,26%	1,34
F2 -	Incidenças Salário Maternidade	0,19%	0,98
F3 -	FGTS 1/12 13 Salário Indenizado	0,02%	0,10
F4 -	Incidenças Grupo A c/ Grupo B	4,35%	22,45
	TOTAL DO GRUPO F	4,82%	24,87

TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		81,00%	417,96

600585 600584

VALOR - TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS	R\$	933,96
---	-----	--------

IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
1	Despesas Administrativas / Operacionais	5,43%	50,71
2	Lucro	5,43%	50,71
3	Outras despesas (discriminar)		0,00
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		10,86%	101,42

V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	3,00%
03 -	PIS	0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		8,65%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES % (PO')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (R\$) (PO'')	VALOR TOTAL (PO'' / PO') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - PO'') (R\$)
0,0865	0,9135	1.035,38	1.133,42	98,04

VI -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO DE 44 HORAS	R\$	1.133,42
Preço do homem-mês (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)			

MONTANTE B

VII -	INSUMOS	VALOR (R\$)
BENEFÍCIOS E UNIFORMES		15,49
A1 -	Uniforme	
TOTAL DE INSUMOS		15,49

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
1	Despesas Administrativas/Operacionais	5,43%	0,84
2	Lucro	5,43%	0,84
TOTAL - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS		10,86%	1,68

IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	3,00%
03 -	PIS	0,65%
TOTAL - TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO		8,65%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES % (PO')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (R\$) (PO'')	VALOR TOTAL (R\$) (PO'' - / PO') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - PO'') (R\$)
0,0865	0,9135	17,17	18,80	1,63

X -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS	R\$	18,80
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)			

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO FUNCIONÁRIO		R\$	1.133,42
A	Valor total Mão de Obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)	R\$	18,80
B	Valor total Insumos (insumos + demais componentes + tributos)	R\$	1.152,22
VALOR TOTAL MENSAL UNITÁRIO			

000586

000586

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

MOTORISTA - 40 HORAS

06 = FUNCIONÁRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU/PB

I - INFORMAÇÕES GERAIS:		
A planilha foi elaborada com base no Piso Salarial Normativo, Medida Provisória 1.172/2023, Art. 1 A partir de 1 de maio de 2023, O Salário será de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais). Cálculo do Valor = 40 Horas Semanais*4,3 semanas no mês = R\$ 6,00 = R\$ 1.032,00		
II -	MÃO-DE-OBRA	VALOR (R\$)
	BASE PARA O CÁLCULO:	1.032,00
01 -	Valor do Salário	
02 -	Adicional (40%)	
	TOTAL	1.032,00

MONTANTE A

III - ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS		
GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS		
	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 - Previdência Social	20,00%	206,40
A2 - FGTS -	8,00%	82,56
A3 - Salário Educação	2,50%	25,80
A4 - SESC	1,50%	15,48
A5 - SENAC	1,00%	10,32
A6 - INCRA	0,20%	2,06
A7 - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%	30,96
A8 - SEBRAE	0,60%	6,19
	TOTAL DO GRUPO A	36,80%
		379,78
GRUPO B - CUSTOS SUBSTITUIÇÕES		
	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 - Férias Gozadas	8,05%	83,08
B2 - Auxílio Doença	2,68%	27,66
B3 - Afastamento mais de 15 dias	0,10%	1,03
B4 - Licença Paternidade	0,02%	0,21
B5 - Acidente de Trabalho	0,01%	0,10
B6 - Faltas Legais	0,58%	5,99
B7 - Treinamento	0,39%	4,02
	TOTAL DO GRUPO B	11,83%
		122,09
GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		
	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 - 1/3 Constitucionais Férias	2,68%	27,66
C2 - 13 Salário	9,31%	96,08
C3 - Aviso Prévio Trabalhado	1,14%	11,76
	TOTAL DO GRUPO C	13,13%
		135,50
GRUPO D - CUSTOS RESCISÕES		
	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 - Aviso Prévio Indenizado	3,42%	35,29
D2 - Complemento Aviso Prévio	0,89%	9,18
D3 - Reflexo 13 Salário e Férias	0,64%	6,60
D4 - Indenização Compensatória	4,09%	42,21
D5 - Contribuição Social	2,01%	20,74
D6 - Indenização Adicional	0,68%	7,02
D7 - Férias Indenizadas	1,99%	20,54
D8 - Adicional de Férias Indenizadas	0,33%	3,41
	TOTAL DO GRUPO D	14,05%
		145,00
GRUPO E - CUSTOS COMPLEMENTARES		
	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 - Abono Pecuniário	0,28%	2,89
E2 - 1/3 Const. Abono Pecuniário	0,09%	0,93
	TOTAL DO GRUPO E	0,37%
		3,82
GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 - FGTS s/ Aviso Prévio Indenizado	0,26%	2,68
F2 - Incidências Salário Maternidade	0,19%	1,95
F3 - FGTS 1/12 13 Salário Indenizado	0,02%	0,21
F4 - Incidências Grupo A c/ Grupo B	4,35%	44,89
	TOTAL DO GRUPO F	4,82%
		49,74
TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS		
	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
	81,00%	835,92

VALOR - TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS	R\$	1.867,92
---	-----	----------

IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
1	Despesas Administrativas / Operacionais	6,00%	112,08
2	Lucro	6,00%	112,08
3	Outras despesas (discriminar)		0,00
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		12,00%	224,16

V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	3,00%
03 -	PIS	0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		8,65%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (R\$) (P0'')	VALOR TOTAL (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'') (R\$)
0,0865	0,9135	2.092,08	2.290,18	198,10

VI -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO DE 44 HORAS	R\$	2.290,18
Preço do homem-mês (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)			

MONTANTE B

VII -	INSUMOS	VALOR (R\$)
BENEFÍCIOS E UNIFORMES		15,49
A1 -	Uniforme	
TOTAL DE INSUMOS		15,49

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
1	Despesas Administrativas/Operacionais	6,00%	0,93
2	Lucro	6,00%	0,93
TOTAL - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS		12,00%	1,86

IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	3,00%
03 -	PIS	0,65%
TOTAL - TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO		8,65%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (R\$) (P0'')	VALOR TOTAL (R\$) (P0'' - / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'') (R\$)
0,0865	0,9135	17,35	18,99	1,64

X -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS	R\$	18,99
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)			

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO FUNCIONÁRIO		R\$	2.290,18
A	Valor total Mão de Obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)	R\$	18,99
B	Valor total Insumos (insumos + demais componentes + tributos)	R\$	2.309,17
VALOR TOTAL MENSAL UNITÁRIO			

100588

100588

PREGÃO ELETRÔNICO 00010/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU/PE

ITEM	FUNÇÕES	UNID.	Qtd. de Funcionários	VALOR Unitário mão de obra	Valor Mensal	Valor Global
1	Auxiliar de Serviços Gerais = 20 Horas Semanais	Posto	40	R\$ 1.152,22	R\$ 46.088,80	R\$ 553.065,60
2	Motorista = 40 Horas Semanais	Posto	8	R\$ 2.309,17	R\$ 18.473,36	R\$ 221.680,32
TOTAIS					R\$ 64.562,16	R\$ 774.745,92



000590

089207

000590



A
Prefeitura Municipal de Camalaú/PB

Pregão Eletrônico nº 00010/2023

PROPOSTA DE PREÇOS

GENESIS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO, inscrita no CNPJ n. 28.594.543/0001-01, com endereço na Av. Cruz das Armas, 1423 – Sala 203 – 1 Andar – E-mail: genesisjppb@outlook.com – Cruz das Armas – João Pessoa/PB, por intermédio de seu Representante legal, o Sr. Antônio da Silva Pires, portador da Carteira de Identidade n. 3.010.915 SSP/PE e do CPF n. 697.276.944-20, vem através desta apresentar Proposta de Preço para o Pregão em tela.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços continuados de serviços gerais e motorista, inclusive em regime de jornada parcial, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Camalaú e suas Secretarias, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, e quantidades variáveis de acordo com a demanda efetiva da Administração.

DOS PREÇOS

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 729.000,00 (setecentos e vinte e nove mil).

DAS PLANILHAS

- Seguem anexos.

Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

João Pessoa/PB, 20 de julho de 2023.


Antônio da Silva Pires
Diretor
RG. 3.010.915- SSP/PE

000000

000000



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
SETOR DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº DV00002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230105DV00002

CONTRATO Nº: 00004/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA E WELLITON JOSUE FREITAS SILVA 70274863421, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Algodão de Jandaira - Rua Anitino Batista da Silva, 29 - Centro - Algodão de Jandaira - PB, CNPJ nº 02.310.717/0001-65, neste ato representada pelo Presidente Jose Alexandre Rafael dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Funcionario Público, residente e domiciliado na Severino Rafael dos Santos, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB, CPF nº 031.349.614-58, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado WELLITON JOSUE FREITAS SILVA 70274863421 - R MARINO PAULINO DA SILVA, 86 - CENTRO - ALGODÃO DE JANDAÍRA - PB, CNPJ nº 48.103.864/0001-65, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00002/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de serviços de motorista, categoria AB, para atender às necessidades de transporte e deslocamentos do interesse da Câmara municipal de Algodão de Jandaira.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, e de R\$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITARIO	P. TOTAL
1	Contratação de serviços de motorista, categoria AB, para atender às necessidades de transporte e deslocamentos do interesse da Câmara municipal de Algodão de Jandaira	Mês	12	1.800,00	21.600,00
Total:					21.600,00

CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes da mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços previstos no próprio contrato, poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Algodão de Jandaira:

01.0000 - LEGISLATIVO

01.010-CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAIRA

01010.01.031.2001.2001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras

112

113

normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitada pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

1 - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, as disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

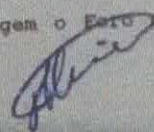
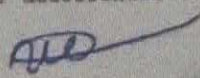
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Remígio.



5. por decisão de grupo técnico, foi lavrado o presente contrato de cédula vital, a qual vai assinada pelas partes e por duas testemunhas.

Algodão de Jandiaia - PE, 11 de Janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Marcelo Pereira da Silva
066 067 208-05

Jose Manoel de Jesus Silva
PELO ALTERNADO MARCEL PEREIRA DA SILVA
PANGLOSSIA
CEL. 066 214-05

PELO CONTRATADO

Carlos André Farias da Silva
093 068 984-14

Wilton José Freire Silva
WILTON JOSÉ FREIRE SILVA 7027404011